

PROJETO DE LEI Nº CM-026/2007
SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre a obrigação de cadastro de fornecedores nos estabelecimentos que comercializam objetos usados.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam objetos usados, com atividade no município, são obrigados a manter cadastro de seus fornecedores, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - Nome e endereço (mediante comprovante) completo do fornecedor;

II - Número da carteira de identidade, CPF ou CNPJ jurídica;

III - Descrição dos objetos (marca, cor e/ou outras características que o identifiquem).

Art. 2º O estabelecimento de comércio e objetos usados que descumprir a disposição de presente Lei, sofrerá as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:

I - Multa de R\$200.00(duzentos reais);

II - No caso de reincidência, a multa será em dobro e assim, sucessivamente;

III - O não cumprimento do inciso anterior, na 3ª multa consecutiva ensejará na cassação da Licença Municipal para funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º Os objetos em estoque existentes anterior à presente Lei, deverão ser inventariados e cadastrados no prazo máximo de 90(noventa dias), a contar da publicação desta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Milton Donizete da Silva
Vereador Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, tem por objetivo a não apreensão dos objetos comercializados, ficando assim, a cargo da justiça tal procedimento.

Visa ainda oferecer maior segurança aos consumidores em geral e o próprio comerciante, que poderão conhecer a origem do produto adquirido, evitando com isso que cumpram objetos advindos de atitudes ilícitas, inocentemente.

Divinópolis, 12 de Março de 2007.

Vereador Milton Donizete da Silva
Vereador Presidente